

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal N° 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA N°229/2009, com base no processo administrativo n° 4155/2024, Parecer Técnico Ambiental SMMA n° 049/2023, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a:

Empreendedor: Santos e Possa LTDA

CNPJ: 89.914.329/0001-71

Endereço: Rua João Antônio Dutra n° 116 – Bairro Gaspar Dutra - Santiago RS

Atividade:

RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS

CODRAM (1840,00).

Área:1805,38m² |Porte: Pequeno | Potencial Poluidor: Médio.

Responsabilidade técnica pelo projeto:

Arquiteto e Urbanista | Felipe Machado de Mattos | CAU BR A 581364| RRT N°
13738998.

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES

1.Quanto ao empreendimento:

1.1 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação da área, etc), deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à Secretaria;

1.2 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade;

1.3 Deverá ser mantido atualizado o Alvará de Proteção e Prevenção de Incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 13/2024

1.4 Não poderá ser utilizada água proveniente de poço artesiano sem a devida autorização do Departamento de Recursos Hídricos (DRH);

1.5 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SMMA com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o Plano de Desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.6 O empreendedor deverá manter a mesma capacidade produtiva constante no projeto técnico, sob pena da mesma perder sua validade, sendo que no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, esta deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. Deverão ser preservados todos os exemplares vegetais pertencentes a espécies nativas, de acordo com o art.6º da Lei Estadual nº 9519/92, que dispõe sobre o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul;

2.2 Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a norma e legislação vigentes, podendo-se utilizar fossa séptica, cujo efluente será disposto em sumidouros ou valas de infiltração, dimensionados e construídos de acordo com a NBR 7229 da ABNT;

2.3 O empreendedor deverá realizar a manutenção e limpeza periódica do sistema de esgoto sanitário, que deverá ser executado por empresa especializada devidamente licenciada, com comprovante de destinação;

2.3 Todo efluente de limpeza dos pisos deverá ser encaminhado para o sistema de tratamento de efluente sanitário do imóvel, sendo expressamente proibido o lançamento desse efluente no sistema de drenagem pluvial;

2.4 O local de armazenagem de inflamáveis (óleos/solventes), assim como embalagens vazias, se for o caso, deverá ser somente interno e estar de acordo com as normativas técnicas pertinentes;

2.5 Caso ocorra geração ou acúmulo de óleo lubrificante, torna-se imprescindível a coleta e a destinação à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Art's. 1º, 3º e 12º;

3. Quanto às emissões atmosféricas

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 13/2024

3.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;

3.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;

3.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

3.5 Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

3.6 Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA n.º 491/2018;

3.7 A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), conforme determina a resolução CONAMA N°08/1990;

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, observando a ABNT NBR 12.235 e ABNT NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 O empreendedor deverá armazenar seus resíduos obrigatoriamente na área fechada do empreendimento, ficando expressamente proibido o armazenamento de resíduos no passeio público e na área aberta;

4.3 Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados e armazenados de forma de não contaminar e escoar para o solo; 4.4 As latas de tinta e solvente usadas deverão ser acondicionadas em local coberto, com piso impermeável e dentro de um recipiente estanque;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 13/2024

4.5 A empresa deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Recebidos e encaminhados para destinação final (conforme planilhas de modelo disponibilizado pela SMMA), acompanhada de documentos comprobatórios (comprovantes de venda, doações, notas fiscais) e encaminhá-la à prefeitura municipal devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

4.6 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.7 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;

4.8 Fica proibida a aplicação do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente - APP, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012;

4.9 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portarias FEPAM n.º 087/2018 e 12/2020;

4.10 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem, acondicionando-as de forma segura, para posteriormente serem devolvidas aos comerciantes ou distribuidores, conforme logística reversa determinada na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Nº 12.305/2010;

4.11 **O responsável técnico pelo programa de gerenciamento de resíduos é Arquiteto e Urbanista Felipe Machado de Mattos, CAU BR A581364 e ART 13738998;**

5 Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 13/2024

5.1 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;

5.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

5.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de proteção individual (EPI);

5.4 Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;

5.5 Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas.

5.6 O armazenamento de reagentes, produtos e resíduos/rejeitos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas a cada tipo de material;

Com vistas à **Renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá entrar com processo em um prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença, apresentando:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 Cópia desta licença;
- 3 Formulário de licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
- 4 Relatório técnico informando a situação dos controles ambientais do empreendimento (armazenamento de resíduos, efluentes sanitários, controles de poluição atmosféricas, etc.);
- 5 Declaração assinada pelos responsáveis pela pasta e pelo técnico, afirmando que não ocorram modificações no processo produtivo, área útil e geração de resíduos no empreendimento;
- 6 Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela operação e controles ambientais.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 13/2024

7 Comprovante de pagamento dos serviços de licenciamento ambiental

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei n° 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal n° 3.179 de 21 de setembro de 1999.

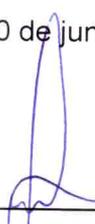
A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMA
ESTABELECIDAS ATÉ 19/06/2028**

Santiago, 20 de junho de 2024.



Matheus Ribeiro Gorski
Secretário interino Municipal do Meio Ambiente
Portaria n° 424/2024